



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 408/2002

DE 03 DE JANEIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, PARA O PERÍODO DE 2002/ 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município de Rondon do Pará, para o período de 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

§ 1º. O presente Plano contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso na base estratégica, composta pelo diagnóstico, diretrizes gerais, objetivos estratégicos e macroobjetivos e nos programas finalísticos, de apoio administrativo e reserva de contingência, em cujas planilhas estão estruturados, contendo os programas e ações, objetivos, indicadores, produto, unidade responsável, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I – **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

II – **Objetivos estratégicos**, compreendem o conjunto de critérios de ação e decisão que vêm orientar e disciplinar a atuação governamental, os quais estão diretamente vinculados com os propósitos governamentais;

III – **Macroobjetivos**, são os que resultam do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos, e conformam as grandes linhas de ação do governo;

IV – **Programas Finalísticos**, aqueles, cujas ações resultam em produtos (bens ou serviços) ofertados à população;

V – **Programa de Apoio Administrativo**, compreende ações de natureza administrativa, das quais decorrem as despesas de pessoal e encargos sociais, manutenção e conservação de bens imóveis, manutenção de serviços administrativos estritamente relacionados a atividades meio, manutenção de serviços de transporte e ações de informática;

VI – **Programa Reserva de Contingência**, aquele destinado a reservar recursos orçamentários para situações de emergência ou calamidade pública, cujas ações não estejam previstas nos programas finalísticos;

VII – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo resultante da decomposição das grandes linhas de ação em objetivos mais analíticos, e, portanto, mais específicos;

VIII – **Objetivos**, a descrição sucinta dos resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IX – **Indicador**, o componente que descreve a situação atual e a idealizada ao final do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

X – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

XI – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

XII – **Unidade responsável**, a unidade administrativa responsável pela execução da ação respectiva;

XIII – **Unidade de medida**, a unidade usada para medir a carga de trabalho;

XIV – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

XV – **Valor**, o quantitativo em termos financeiros, expresso em reais (R\$), a preços correntes.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Promover o desenvolvimento econômico local, através da integração municipal e expansão da base produtiva;

II - Melhorar as condições de vida da população, através da promoção da cidadania, da inclusão social e da melhoria da infraestrutura urbana e rural;

III - Reformar e modernizar a Administração Municipal, através da implementação de planos estratégicos de desenvolvimento municipal, aperfeiçoamento da gestão pública, tendo como fundamentos básicos o planejamento, o controle dos gastos públicos, a eficiência, a racionalização, a produtividade e a transparência, adotando, inclusive, modelo de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

participativa, de forma a viabilizar o acesso da população no processo de tomada de decisões.

Art. 3º - Os valores constantes das planilhas estão orçados a preços de julho de 2.001 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de julho, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do anexo desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 7º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 8º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do plano plurianual, contendo demonstrativo, por programa, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

execução física e financeira, e de cada indicador, mencionando o índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Janeiro de 2002.

MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDELVINO Q. M. DE AZEVEDO
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário de Finanças

ROSA MARIA PERES LIMA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

MARIA ROSANE DO NASCIMENTO
Secretária de Promoção e Assistência Social

SUELSON LEONIR CORREA SALES
Secretário de Saúde

GERALDO ALVES DE LANA
Secretário de Obras, Transportes e Urbanismo

AIDAN DA SILVA SANTOS
Secretário de Meio Ambiente, Turismo e Agricultura